DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 5.766, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.514, de 8 de maio de 2009, que dispõe sobre a proibição da utilização de cerol nas linhas de papagaios ou pipas, na área do município de Borborema.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 2.514, de 8 de maio de 2009.

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto tem a finalidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.514, de 8 de maio de 2009.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da Guarda Civil Municipal:
I – fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.514, de 8 de maio de 2009, sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas;
II – apreender todo o material utilizado para prática contrária à lei ora regulamentada e remetê-lo ao órgão ambiental para a destinação final, na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 2.514, de 8 de maio de 2009;
III – lavrar o auto de infração nos casos de descumprimento da Lei Municipal nº 2.514, de 8 de maio de 2009, na forma do anexo deste Decreto;
IV – realizar buscas para identificar e localizar os responsáveis legais no caso da apreensão envolver menor de idade.

Art. 3º O descumprimento da Lei Municipal nº 2.514, de 8 de maio de 2009, acarretará ao infrator a aplicação da penalidade prevista na Lei Estadual nº 17.201, de 4 de novembro de 2019, que também proíbe a fabricação e a comercialização de mistura de cola e vidro moído (cerol), tendo em vista que o índice previsto na lei municipal foi extinto sem substituição por outro oficial.
§ 1º. O descumprimento acarretará ao infrator, quando pessoa física, o pagamento de multa no valor de cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.
§ 2º. Quando o infrator for menor de idade, os pais ou os responsáveis responderão pelo menor.
§ 3º. O estabelecimento que for flagrado comercializando linha cortante será autuado, acarretando aplicação de multa no valor de cinco mil UFESPs.
§ 4º. Em caso de reincidência, a pessoa jurídica terá a inscrição estadual cancelada.

Art. 4º Será garantido ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito administrativo, podendo apresentar manifestação, por escrito, à Guarda Civil Municipal, na qual alegue toda matéria que entender necessária para afastar a aplicação da penalidade.

Art. 5º A Diretoria de Tributos procederá à inscrição da multa, decorrente do descumprimento da legislação em questão, em dívida ativa, para as medidas legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Lei Municipal nº 2.514, de 8 de maio de 2009

NÚMERO: _____

DADOS DO AGENTE INFRATOR		
NOME:		**CPF/CNPJ:**
REPRESENTANTE LEGAL:		**CPF:**
LOGRADOURO:		**NÚMERO:**
BAIRRO:	**MUNICÍPIO:**	**UF:**

DADOS DA CONSTATAÇÃO		
LOGRADOURO:		**NÚMERO:**
BAIRRO:	**MUNICÍPIO:**	**UF:**
DATA: _____/_____/_____	**HORÁRIO:** _____:_____	

DESCRIÇÃO DO TIPO DE MATERIAL APREENDIDO

_____
_____

DADOS DA INFRAÇÃO

ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.514/2009

	Industrialização de cerol;
	Comercialização de cerol;
	Armazenamento de cerol;
	Transporte de cerol;
	Distribuição de cerol;
	Utilização de cerol.

Entende-se por cerol a mistura de cola e vidro moído ou de qualquer produto semelhante – material cortante – para empinar papagaios ou pipas, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.514/2009. Nos termos do art. 2º, do mesmo diploma legal, é expressamente proibido o uso de cerol ou qualquer produto semelhante – material cortante – em linhas ou fios usados para empinar papagaios ou pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas delas.

PROVIDÊNCIAS

Fica Vossa Senhoria **AUTUADO(A)** por eventual descumprimento da Lei Municipal nº 2.514, de 8 de maio de 2009, a qual "dispõe sobre a proibição da utilização de cerol nas linhas de papagaios ou pipas, na área do Município de Borborema". Fica, também, **NOTIFICADO(A)** para apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de trinta dias corridos na Prefeitura Municipal de Borborema, contados da data da ciência desta autuação**.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO	ASSINATURA DO INFRATOR

2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DECRETO Nº 5.767, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Estabelece cronograma de coleta de galhos ou resíduos de poda de árvores, pelo município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Pauto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da lei Orgânica Municipal;

Considerando o início do inverno cujo clima é menos propício para proliferação do mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, chikungunya, febre amarela e zika vírus.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto tem a finalidade de estabelecer cronograma de coleta de galhos ou resíduos de poda de árvores pelo município de Borborema.

Art. 2º Para operacionalizar os serviços, fica o Município dividido em quatro setores, nos quais os serviços serão realizados no:

I – setor 1, compreendendo Centro, Conjunto Residencial Maria Cristina, Jardim Herculandia, Jardim Herculandia II, Jardim Itália, Jardim Primavera, Jardim São Sebastião, Jardim Veneza, Residencial Armando Rodrigues e Tainá, às segundas-feiras;

II – setor 2, compreendendo Jardim Santo Antônio, Jardim Alto do Ouro Verde I, Jardim Alto do Ouro Verde II, Jardim Alvorada, Jardim do Bosque, Jardim Ouro Verde e Jardim Santa Tereza, às terças-feiras;

III – setor 3, compreendendo Conjunto Habitacional José Batista Quirino, Conjunto Habitacional Sebastião Amaro Valença, Jardim Flamboyant, Distrito Industrial, Jardim Maria Lopes Biasotto, Jardim Maria Luiza, Jardim Nova Borborema I, Jardim Nova Borborema II, Vila Hermes, Vila Mariana, às quartas-feiras;

IV – setor 4, compreendendo Vila Orestina às quintas-feiras, e nos condomínio assim divididos:

a) primeira quinta-feira do mês: Vila Orestina, Piracema, Espírito Santo, Praias do Pio XI;

b) segunda quinta-feira do mês: Vila Orestina, São Domingos, Altos do Tietê;

c) terceira quinta-feira do mês: Vila Orestina, Village;

d) quarta quinta-feira do mês: Vila Orestina, Rio da Onça e Recanto da Onça.

§ 1º. Os referidos setores consistem em unidades geográficas de trabalho, visando a otimização dos serviços prestados.

§ 2º. A coleta será antecipada para o dia útil imediatamente anterior ao programado quando este recair em feriado ou ponto facultativo.

§ 3º. O cronograma poderá sofrer alteração.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam ao prestador de serviço de poda, de modo que ele é responsável por coletar e transportar galhos ou resíduos de poda de árvores até o Setor de Serviços Urbanos, para trituração.

Parágrafo único. Em caso de abandono dos resíduos por mais de 48 (quarenta e oito) horas pelo prestador de serviço, será multado o proprietário do imóvel, nos termos Lei Municipal nº 1.025, de 23 de fevereiro de 1.983, e suas alterações.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 5º e 6º do Decreto nº 5.687, de 9 de janeiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.768, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Disciplina no Município de Borborema, a realização de audiências públicas em ambiente virtual, enquanto perdurar o período

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

das consequências provocadas pela pandemia – COVID-19 e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando a obrigatoriedade de realização das audiências públicas, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, art. 9º, § 4º, art. 48, § 1º, inciso I, com redação dada pela LC 131, de 27/05/2009, dentre outros dispositivos legais;

Considerando as medidas em vigor para enfrentamento da emergência relacionada ao coronavírus – COVID-19, reconhecida em âmbito nacional por normas pertinentes editadas pelo Governo Federal e Estadual e ratificadas pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como os decretos municipais editados em relação ao tratamento da citada emergência;

Considerando, apesar da pandemia e das medidas restritivas impostas de afastamento social, é necessário um esforço para assegurar o processo de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública Municipal;

Considerando, finalmente, a necessidade de se adotar em razão do contexto, práticas de realização de audiências púbicas mediante o emprego e uso de recursos tecnológicos disponíveis, para transmissão de sons e imagens em tempo real, ou por meio de gravação.

D E C R E T A

Art. 1º Fica suspensa no âmbito municipal a realização de audiências públicas presenciais, enquanto perdurar o período da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As audiências públicas serão realizadas pela Administração Municipal em ambiente virtual, utilizando-se de ferramentas e recursos tecnológicos contratados ou disponíveis gratuitamente na rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º A Administração dará publicidade por meio de convite e/ou edital dos dias e horários das audiências públicas no sítio oficial do município de Borborema: https://borborema.sp.gov.br/ e no Diário Oficial Eletrônico: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema, esclarecendo inclusive aos cidadãos, pessoas físicas, jurídicas e Poder Legislativo, os tutoriais de acesso e participação.

Art. 4º Caberá ao setor responsável pela área de informática e tecnologia adotar as providências técnicas de adequação e suporte tecnológico que se fizerem necessárias para o cumprimento deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ÁREA DE SAÚDE - CONVITE

A Prefeitura do Município de Borborema através do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, sessão III, art. 36 § 5º, CONVIDA as autoridades, entidades associativas, representantes de classe e a população em geral, para participarem da 67ª Audiência Pública da Área de Saúde referente ao 1° quadrimestre de 2020, que será realizada no dia 29 de maio de 2020, sexta-feira, às 9:00 horas, em ambiente virtual, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 5.756 de 5 de maio de 2020, em razão das medidas de afastamento social em vigor, decorrente das ações de enfrentamento e proteção contra a disseminação do novo Coronavirus (COVID-19).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

A participação é livre ao público em geral, que poderá assistir a transmissão e participar por meio da Página Oficial do Município de Borborema no Facebook (www.facebook.com/municipiodeborborema).

Prefeitura do Município de Borborema, 26 de maio de 2020.

MOACIR DONISETE BERTOLO

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

AUDIÊNCIA PÚBLICA: CONVITE

O Poder Executivo de Borborema-SP torna público e CONVIDA as autoridades, entidades associativas, representantes de classe e a população em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 28 de maio de 2020, quinta-feira, com horário de início às 16:00 horas, tendo como objetivo:

- Apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais alcançadas no 1º Quadrimestre do exercício de 2020.

A audiência pública será realizada em ambiente virtual, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 5.768 de 26 de maio de 2020, em razão das medidas de afastamento social em vigor, decorrente das ações de enfrentamento e proteção contra a disseminação do novo coronavírus (COVID-19)

A participação é livre ao público em geral, que poderá assistir a transmissão e participar por meio da Página Oficial do Município de Borborema no Facebook (www.facebook.com/municipiodeborborema).

A Administração Municipal esclarece que a realização da audiência pública assegura ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I, com redação dada pela LC 131, de 27/05/2009, dentre outros dispositivos legais.

Poder Executivo de Borborema, 26 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal